



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PROJETO DE LEI Nº PL 519 /2015

L I D O (Do Senhor Deputado Cristiano Araujo)

Em. 30/06/15

Secretaria Legislativa

Cria o Balanço Popular do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Balanço Popular do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Balanço Popular do Governo do Distrito Federal consiste na disponibilização de informações relativas à situação orçamentária, financeira, patrimonial e da gestão de recursos humanos do Poder Executivo, de forma clara e de fácil compreensão por qualquer cidadão.

Art. 3º - A disponibilização do Balanço de que trata o art. 1º ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e por espaço próprio na página oficial do Poder Executivo na internet em até 30 dias após o término de cada semestre.

Parágrafo único – As informações devem ficar disponíveis para consulta em qualquer época do ano.

Art. 4º - O Balanço de que trata o art. 1º deve constar, pelo menos, os seguintes relatórios:

I – saldo em conta corrente e aplicações financeiras de todas as contas bancárias do Poder Executivo;

II – saldo da receita financeira de cada fonte, bem como o valor empenhado e não liquidado e o resultado matemático de ambas, informando quais as despesas podem ser pagas e quais não são permitidas de serem pagas pela referida fonte;

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 519 / 2015
Fis. Nº 01 *fls*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



III – relação dos contratos de alugueres de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis vigentes, com a informação do custo mensal, data de assinatura e vigência, identificação do contratado e órgão ou entidade contratante;

IV – quadro demonstrativo da força de trabalho por órgão e entidade do Distrito Federal, informando, também, o quantitativo de servidores com cargo ou função comissionada, destes quantos são do quadro de pessoal e quantos são sem vínculo com a administração;

V – demonstrativo da despesa de pessoal, orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n 101/2000;

VI – demonstrativo da dívida consolidada líquida, orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

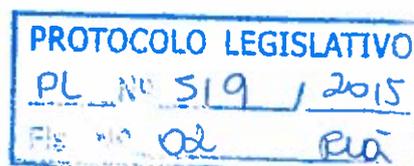
VII – relatório resumido da execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social, com, no mínimo, informação da receita estimada e arrecada, dotação autorizada e despesas realizadas e resultado primário;

VIII – demonstrativo de restos a pagar com, no mínimo, a informação do valor inscrito e pago por fonte de receita;

IX – relatório das operações de crédito realizadas e em negociação; e

X – demonstrativo da evolução da dívida pública do Distrito Federal.

§1º As informações a serem divulgadas terão por base o mês anterior à data da divulgação, exceto as constantes nos incisos I, II e IV que terão por base a última semana anterior a divulgação.



1



§2º Em todas as publicações ficarão explicitadas o período, mês ou dia a que as informações se referem.

Art. 5º - As informações que caráter mais técnico devem ser divulgadas com a explicação de cada termo de forma que facilite a sua compreensão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

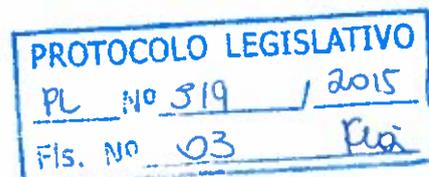
Por diversas vezes a população busca informações mínimas sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária ou da área de recursos humanos do Poder Executivo e sempre tem dificuldade em entendê-las, em razão da tecnicidade de sua construção e divulgação.

A proposta do balanço social é criar relatórios que fiquem disponíveis para qualquer cidadão, cuja publicação seja realizada de forma clara, sem tecnicismo, ou quando este ocorrer, que venha com a explicação de fácil entendimento.

Com o balanço social, presume-se uma ampliação da transparência das contas governamentais de forma a evitar a prática de malversão dos recursos públicos, a partir, inclusive, da possibilidade de maior fiscalização por parte dos cidadãos.

Quanto mais o Estado oferece instrumentos para a fiscalização de seus recursos e ações, menor será a possibilidade de uso de seus recursos contrários ao interesse público e, maior será sua eficiência, possibilitando um retorno a toda a sociedade.

Ressalte-se que a criação desta proposição teve como inspiração a sugestão dada pelos alunos Antônio Glauciano Pedrosa Gomes e Gildemberg Monteiro Barros em palestra realizada para alunos do 1º semestre do curso de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

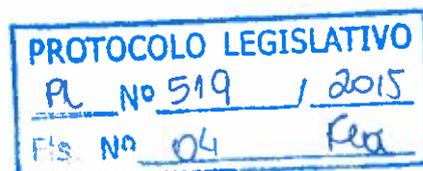


administração de empresas no mês de junho/15 na Faculdade Maué no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

edn





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 519/15 que “cria o Balanço Popular do Governo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”), e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “b”) e na CCI (RICL, art. 63, I).

Em 01/07/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

